LEI N° 12.868/13: MUDANÇA DE PARADIGMA NA FILANTROPIA?

É fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal maneira que num dado momento a tua fala seja a tua prática.

Paulo Freire

1 – Lei n° 12.101/09 – Aspectos gerais

Condições intrínsecas da Certificação e da Isenção

- Caracterizar-se como entidade beneficente de assistência social (Art. 1º)
- Prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação (Art. 1º)
- Princípio da Universalidade => serviços acessíveis a toda a comunidade, cujos esforços deverão se dar no intuito de abarcar o maior número de pessoas (Art. 2º)
- Período mínimo de funcionamento – 12 meses (Art. 3º *caput*)
- Extinção : destinação do patrimônio a entidade congênere ou pública(Art. 3º - II)

1 – Lei n° 12.101/09 – Aspectos gerais

Condições intrínsecas da Certificação e da Isenção

- ✓ Redução período de constituição: entidade prestadora de serviço por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o SUS e SUAS, atestado pelo gestor (Art. 3º, Parágrafo único, redação 12.868/13)

2 – Certificação da área de Saúde

Requisitos de Certificação – Saúde (Arts. 4º a 11)

- Requisitos remetidos à regulamento (Art. 4º *caput*)
- Celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS (Inc. I, Art. 4º, Alterado pela Lei nº 12.868/13)
- Oferta de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (Art. 4º II)
- Comprovação dos serviços, anualmente, na forma regulamentada pelo MS (Inc. III, Art. 4º, Alterado pela Lei nº 12.868/13)
- Atendimento de percentual mínimo individualizado ou por conjunto de estabelecimentos (§ 1°) Art. 4º)

2 – Certificação da área de Saúde

Requisitos de Certificação – Saúde (Arts. 4º a 11)

- Estabelecimento vinculado por contrato de gestão, conforme regulamento (§ 2° Art. 4º)
- Adesão a programas e Estratégias do MS – benefício de majoração do atendimento ao SUS, limitado a 10% (§ 3° Art. 4º, acrescido pela Lei n° 12.868/13)
- Informar a totalidade de atendimentos de internações e ambulatoriais de usuários e não usuários SUS, além alterações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, mantendo-o atualizado (Art. 5º)
- Atendimento ambulatorial: necessidade de celebração de instrumento jurídico além do cumprimento do percentual mínimo de 60% (Art. 6º, alterado pela Lei n° 12.868/13)

2 – Certificação da área de Saúde

Requisitos de Certificação – Saúde (Arts. 4º a 11)

- Possibilidade de certificação pelo cumprimento do percentual mínimo pela média dos anos em curso da certificação, desde que cumprido o percentual mínimo de 50% (Art. 6º A, caput e § 1º, acrescidos pela Lei nº 12.868/13)
- Comprovação dos serviços conforme regulamento do MS, tomando-se por base as internações, atendimentos ambulatoriais e ações prioritárias ((Art. 6º A, § 2º, acrescido pela Lei nº 12.868/13)
- Prioridade de contratação às entidades beneficentes de saúde e sem fins lucrativos, em caso de demanda por parte do SUS (Art. 7º)
- Possibilidade de certificação de comunidades terapêuticas, regime residencial e transitório, destinados ao tratamento de toxicômanos (Art. 7º A, incluído pela Lei nº 12.868/13)

2 – Certificação da área de Saúde

Requisitos de Certificação – Saúde (Arts. 4º a 11)

- Possibilidade de certificação de entidades não contratadas pelo SUS, ou demandadas em percentual inferior (Art. 8º, *caput* e incisos, incluídos e alterados pela Lei nº 12.868/13) :
  - Ausência de interesse por parte do Gestor
  - 20% da receita para contratação inferior a 20%
  - 10% da receita para contratação superior a 30% e inferior a 50%
  - 5% da receita para atendimento superior a 50%;
  - Receitas efetivamente recebida na área de saúde;
  - Aplicação do percentual em atividades de saúde;

- Atuação exclusiva de entidades de promoção à saúde (Art. 8º A, *caput* e incisos, incluídos e alterados pela Lei nº 12.868/13):
  - Observância do regulamento
  - Dispensa dos requisitos do Art. 4º, caso a totalidade dos atendimentos não exijam contraprestação por parte do usuário
  - Pactuação com o gestor do SUS
  - Caracterização: redução de risco à saúde (rol exemplificativo: *"tais como"*)
  - Requisitos idênticos – comunidades terapêuticas (Art. 8º B)

2 – Certificação da área de Saúde

Requisitos de Certificação – Saúde (Arts. 4º a 11)

- Vedação de apropriação em gratuidade da diferença entre SUS e preço do serviço (Art. 10)
  - Possibilidade de apropriação por custo do serviços
- Projetos de apoio institucional ao SUS (Art. 11)
  - Alternativa ao cumprimento das exigências estabelecidas no Art. 4º
  - Entidade de saúde de reconhecida excelência: áreas de estudos de avaliação e incorporação de tecnologias, capacitação de recursos humanos, pesquisas de interesse público em saúde, desenvolvimento de técnicas de operação e gestão na saúde
  - Excelência a ser reconhecida pelo MS
  - Custo do projeto nunca inferior à isenção das contribuições sociais
  - Possibilidade de complemento do valor do projeto com a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS, não remunerado.

2 – Princípio da continuidade das normas

Vigência das normas

A lei, quando não se destina a uma vigência temporária, tem vigência indeterminada até que uma nova lei venha modificá-la ou revogá-la.

A revogação é a perda de vigência de uma lei completa ou de um determinado dispositivo legal.

2 – Princípio da continuidade das normas

Tipos de Revogação

- **Ab-rogação =>** é a revogação total de uma lei.
- **Derrogação =>** é a revogação parcial de uma lei, sendo que a alteração não se dá apenas por simples remoção ou adição de partículas isoladas ou sinais de pontuação.
- **Revogação interna =>** trazem no seu corpo normativo, a data de sua revogação, pois, existem em função de um evento ou ato específico.
- **Revogação externa =>** uma lei posterior revoga lei anterior.
- **Revogação determinada =>** os artigos e ou a lei é citada expressamente pela norma que revoga.
- **Revogação indeterminada =>** dá-se uma descrição da norma revogada, mas sem citá-la. Ex.: revogam-se as disposições em contrário.
- **Revogação Tácita =>** nela o legislador não diz nada. É necessário, nesse processo, uma interpretação da norma.

3 – Certificação da área de Educação

Requisitos de Certificação – Educação (Arts. 12 a 17)

- Requisitos estabelecidos na própria lei e na legislação aplicável (Art. 12)
- Prestação de informações ao Censo, em forma definida pelo MEC (Parágrafo único, Art. 12, acrescido pela Lei n° 12.868/13)
- Revogação da aplicação do percentual de 20% (nova redação Art. 13, caput, alterado pela Lei n° 12.868/13)
- Adequação ao Plano Nacional de Educação – PNE
- Padrões mínimos de qualidade, aferidos pelo MEC
- Bolsas de estudo proporção 5 pagantes / 1 bolsa integral

3 – Certificação da área de Educação

Bolsas de Estudo – Arts. 13 a 16

- Exigências para cumprimento a serem definidas em decreto regulamentador
- 01 bolsa integral para cada 05 alunos pagantes
- Pagantes => todo aquele que paga, não importando o percentual, permitindo-se a exclusão dos inadimplentes
- Execução => 01 bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes, que poderá ser complementado com bolsas de 50%, desde que necessário para o alcance do percentual mínimo
- Benefícios complementares
  - Direcionados a alunos matriculados com rol exemplificativo
  - ¼ dos benefícios que deveriam ser concedidos aos bolsistas
  - Forma de medição do ¼ a ser concedido
  - Possibilidade de execução na garantia da educação integral
  - Derrogação da execução por ações assistenciais nos moldes da Lei n° 8742/93

3 – Certificação da área de Educação

Bolsas de Estudo – Arts. 13 a 16

- Majoração do peso atribuído à Bolsa de Estudo
  - Deficiente físico => 1,2 da vaga
  - Tempo integral => 1,4 da vaga, definida como a jornada escolar superior a 7 (sete) horas diárias, contados pela permanência do aluno na escola ou por atividades extra-muros, assim definidos pelo MEC
  - Benefício => vedada a cumulação
  - Exigências para cumprimento a serem definidas em decreto regulamentador
  - Observância da renda per capita para alunos em escolas exclusivamente gratuitas e do parâmetro mínimo 1 para 5

3 – Certificação da área de Educação

Bolsas de Estudo – Ensino Superior (Arts. 13A)

- Bolsas vinculadas => necessidade de adesão ao PROUNI, excetuando-se as bolsas de pós-graduação
- Bolsas filantrópicas => permissão de concessão de bolsas fora do PROUNI, desde que atendidos os requisitos de renda *per capita* e a proporção 9/1
- Níveis das bolsas filantrópicas => graduação, sequencial e pós-graduação *stricto sensu*
- Volume => aplicação da regra 5/1 e 9/1, além dos benefícios complementares

3 – Certificação da área de Educação

Bolsas de Estudo – Ensino Superior (Arts. 13A)

- Concomitância Ed. Básica / Ensino Superior => regras de concessão aplicados, individualmente, para cada nível de educação
- Bolsas Exigências para cumprimento a serem definidas em decreto regulamentador
- Observância da renda per capita para alunos em escolas exclusivamente gratuitas e do parâmetro mínimo 1 para 5

3 – Certificação da área de Educação

Bolsas de Estudo – Ensino Superior (Arts. 13B)

- Desvinculação => instituições que não aderiram ao PROUNI
- Majoração da obrigação
  - concessão de bolsas na proporção de 1 integral para cada 4 pagantes, distribuídos na proporção 1/9
  - Complementação com bolsas parciais de 50%
  - ¼ do volume em benefícios complementares a alunos carentes
  - Distribuição por unidade => exigência de concessão de bolsas na proporção de 1 integral para cada 25 pagantes, por instituições de ensino superior
  - Atendimento => bolsa integral em todos os cursos mantidos
  - Concomitância => cumprimento dos requisitos, segregado por nível de educação
  - Limites => bolsas de graduação ou sequencial

3 – Certificação da área de Educação

Considerações gerais

- Alunos Pagantes => todos os alunos que não tenham bolsa integral (Art. 13C)
- Ensino superior => base de alunos pagantes no ensino superior, somente os matriculados na graduação e em cursos sequenciais
- Exclusão da definição => inadimplentes por período superior a 90 dias, com recusa de matrícula do período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento, conforme regulamento
- Termo de Ajuste de Gratuidade (Art. 17 Lei 12.868/13 e IN N° 2, de 24/10/2013)
  - Limitação => cebas indeferido pelo não cumprimento de percentual de gratuidade e volume de bolsas

4 – Certificação da área de Assistência Social

Requisitos de Certificação – Ass. Social (Arts. 18 a 20)

- Limite de ações => de forma graciosa, continuada e planejada para os usuários e para quem deles necessitar.
- Definição => entidades que prestam, sem fins lucrativos, atentidmento aos beneficiários (Lei n. 8742/93) e as entidades que atuam na defesa e garantia de seus direitos, bem como, as que trabalham em prol do menor aprendiz
- Prioridades => celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público.
- Requisitos Gerais =>
  - Inscrição no CMAS ou no respectivo conselho do Distrito Federal
  - Integrar o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social

5 – Concessões e cancelamentos

Normas Gerais (Arts. 21 a 25)

- Validade do Certificado => 1 a 5 anos, conforme regulamento
- Certificação Exclusiva MDS => instituições de recuperação e reabilitação de deficientes físicos, sem contraprestação
- Tempestividade => requerimento protocolado no decorrer dos 360 dias que antecedem o termo final de validade do certificado.
- Validade cebas => até decisão processo renovação, desde que tempestivo
- Arquivamento => requerimento protocolado antes de 360 dis do termo final

5 – Concessões e cancelamentos

Recursos e Representação (Arts. 26 a 28)

- ✓ Indeferimento e cancelamento => Recursos a ser previsto em regulamento
- ✓ Constituição do Crédito Tributário => a possibilidade de recurso não impede o lançamento do respectivo crédito tributário
- ✓ Impugnação – limites => vinculação da decisão do Ministério Correspondente , no caso de temática ligada à certificação, devendo o julgador administrativo tributário aguardar o final desse processo

5 – Concessões e cancelamentos

Isenção (Arts. 29 a 32)

- Remuneração de dirigentes estatutários
  - Limite => 70% remuneração bruta servidor Poder Executivo da União
  - Relação de Vinculo => vedação de remuneração a dirigentes que tenham vínculo: conjuge, parente até 3º grau, inclusive por afinidade, em relação a instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes
  - Limite total => inferior a 5 vezes o limite individual
  - Revogação => aplicada a qual universo normativo?

5 – Concessões e cancelamentos

Disposições Gerais (Arts. 33 a 38)

- ✓ Prazo de Julgamento => processos em atraso, renovados no prazo de 180 dias após a data de publicação da lei. Teoria do Silêncio da Administração Pública.
- ✓ Prazo Certificado => requerimentos de renovação entre 30/11/2009 e 31/12/2011, validade por cinco anos
- ✓ Exigências normativas => a partir de 01/01/2016

REGULAMENTAÇÃO DO CEBAS

REFLEXÃO:

"O poder de tributar não implicará no poder de destruir, enquanto existir esta Corte"

(Justice Oliver Holmes)